



## **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – CEDEP Nº 02/2024** **PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO** **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA 2025**

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, por meio do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa–CEDEP e Comissão de Residência Médica constituída pela Portaria IAMSPE nº nº37/2024 de 02/10/2024, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica 2025, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM do Ministério da Educação.

### **1. DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**1.1.** O Processo de seleção pública reger-se-á pela RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, Resoluções complementares da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM do Ministério da Educação e Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do IAMSPE, aprovado em 14/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19/12/2023.

**1.2.** O início do Programa de Residência Médica será exclusivamente no exercício 2025 e será realizado no Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira” – HSPE-FMO.

**1.3.** Os interessados somente poderão se inscrever em um único Programa de Residência Médica, vedada, a qualquer título, a mudança de área após o término das inscrições.

**1.4.** O presente Edital apresenta as instruções gerais do Processo Seletivo para preenchimento das vagas para o Programa de Residência Médica 2025 que serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

### **2. DOS PROGRAMAS**

**2.1. ACESSO DIRETO:** Residência médica de especialidades médicas com Acesso Direto nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Anestesiologia, Dermatologia, Infectologia, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Radioterapia:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>VAGAS OFERTADAS</b>	<b>VAGAS TRANCADAS</b>	<b>VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>VAGAS PCD</b>	<b>DURAÇÃO DO PROGRAMA</b>
100	CIRURGIA GERAL	13	03	12	01	03 ANOS
101	CLÍNICA MÉDICA	35	-	33	02	02 ANOS



102	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	08	-	07	01	03 ANOS
103	PEDIATRIA	10	-	09	01	03 ANOS
104	ANESTESIOLOGIA	09	1	08	01	03 ANOS
105	DERMATOLOGIA	03	-	03	-	03 ANOS
106	INFECTOLOGIA	04	-	04	-	03 ANOS
107	MEDICINA ESPORTIVA	04	-	04	-	03 ANOS
108	MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	02	-	02	-	03 ANOS
109	MEDICINA INTENSIVA	05	-	04	01	03 ANOS
110	NEUROCIRURGIA	02	-	02	-	05 ANOS
111	NEUROLOGIA	10	-	09	01	03 ANOS
112	OFTALMOLOGIA	08	-	07	01	03 ANOS
113	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	07	01	06	01	03 ANOS
114	OTORRINOLARINGOLOGIA	06	-	05	01	03 ANOS
115	PATOLOGIA	02	-	02	-	03 ANOS



116	PSIQUIATRIA	12	-	11	01	03 ANOS
117	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	10	-	09	01	03 ANOS
118	RADIOTERAPIA	01	-	01	-	04 ANOS
<b>TOTAL</b>		<b>151</b>				

## 2.2 Programas de Residência Médica com pré-requisito, especialidade ou área de atuação.

**2.2.1.** Programas de Residência Médica com pré-requisito, especialidade ou área de atuação, o candidato deverá ter concluído ou estar em processo de conclusão de um programa de residência médica condicionante ao ingresso em outra especialidade ou área de atuação, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo, 28/02/2025, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

**2.3.** Residência médica em especialidades de áreas clínicas para candidatos que tenham cumprido pré-requisito de 02 (dois) anos em Clínica Médica em instituições credenciadas pela CNRM: Alergia e Imunologia, Cardiologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Hematologia e Hemoterapia, Nefrologia, Oncologia Clínica, Pneumologia e Reumatologia:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
200	ALERGIA E IMUNOLOGIA	01	01	-	02 ANOS
201	CARDIOLOGIA	02	02	-	02 ANOS
202	ENDOCRINOLOGIA	05	04	01	02 ANOS
203	GASTROENTEROLOGIA	05	04	01	02 ANOS
204	GERIATRIA	10	09	01	02 ANOS
205	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	03	03	-	02 ANOS
206	NEFROLOGIA	07	06	01	02 ANOS
207	ONCOLOGIA CLÍNICA	03	03	-	03 ANOS
208	PNEUMOLOGIA	05	04	01	02 ANOS
209	REUMATOLOGIA	04	04	-	02 ANOS
<b>TOTAL</b>		<b>45</b>			



**2.3.1.** Residência médica em especialidades de áreas cirúrgicas para candidatos que tenham cumprido pré-requisito de 02 (dois) anos em Cirurgia Geral ou Programa de pré-requisito em Área Cirúrgica Básica em instituições credenciadas pela CNRM: Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular e Urologia:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
210	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	03	03	-	02 ANOS
211	CIRURGIA PEDIÁTRICA	01	01	-	03 ANOS
212	CIRURGIA PLÁSTICA	04	04	-	03 ANOS
213	CIRURGIA TORÁCICA	01	01	-	02 ANOS
214	CIRURGIA VASCULAR	04	04	-	02 ANOS
215	UROLOGIA	03	03	-	03 ANOS
	<b>TOTAL</b>	<b>16</b>			

**2.3.2.** Residência médica na especialidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Cirurgia Geral, Programa de pré-requisito em Área Cirúrgica Básica ou Otorrinolaringologia em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
216	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	01	01	-	02 ANOS

**2.3.3.** Residência médica na especialidade de Endoscopia para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Cirurgia Geral, Programa de pré-requisito em Área Cirúrgica Básica ou Clínica Médica em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
217	ENDOSCOPIA	03	03	-	02 ANOS

**2.3.4.** Residência médica na especialidade de Mastologia para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Cirurgia Geral, Programa de pré-requisito em Área Cirúrgica Básica ou Ginecologia e Obstetrícia em instituições credenciadas pela CNRM:



CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
218	MASTOLOGIA	02	02	-	02 ANOS

**2.3.5.** Residência médica na especialidade Cirurgia Geral – Programa Avançado para candidatos que cumpriram pré-requisito completo no Programa de Residência Médica de Cirurgia Geral, isto é, possuam certificado de conclusão em Cirurgia Geral, em instituições credenciadas pela CNRM.

**2.3.5.1.** Residentes sem certificado de conclusão de Cirurgia Geral NÃO estão aptos a concorrerem a estas vagas:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
219	ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL – PROGRAMA AVANÇADO	03	03	-	02 ANOS

**2.3.6.** Residência médica na área de atuação de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Programa de Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
300	ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	03	03	-	01 ANO

**2.3.7.** Residência médica na área de atuação de Infectologia Hospitalar para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Programa de Infectologia em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
301	INFECTOLOGIA HOSPITALAR	01	01	-	01 ANO

**2.3.8.** Residência médica na área de atuação de Medicina Paliativa para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo nos programas de Clínica Médica, Oncologia Clínica



ou Cirúrgica, Geriatria, Anestesiologia, Medicina da Família e Comunidade, Cirurgia da Cabeça e Pescoço ou Medicina Intensiva em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
302	MEDICINA PALIATIVA	04	04	-	02 ANOS

**2.3.9.** Residência médica na área de atuação de Alergia e Imunologia Pediátrica para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Programa de Alergia e Imunologia ou Programa de Pediatria em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
303	ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	03	03	-	02 ANOS

**2.3.10.** Residência médica na área de atuação de Ecocardiografia e Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista para candidatos que tenham cumprido pré-requisito completo em Programa de Cardiologia em instituições credenciadas pela CNRM:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
304	HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	01	01	-	02 ANOS
305	ECOCARDIOGRAFIA	01	01	-	02 ANOS

**2.4.** As vagas oferecidas poderão ser ampliadas ou reduzidas de acordo com bolsas adicionais oferecidas pelos órgãos financiadores.

**2.5.** As vagas reservadas aos candidatos aprovados matriculados em 2024 e incorporados às Forças Armadas já estão deduzidas do número publicado de vagas oferecidas.

### **3. DAS VAGAS/BOLSAS DE ESTUDO E DA CARGA HORÁRIA**

**3.1.** O candidato será convocado de acordo com o número de vagas, obedecida a ordem de classificação.

**3.2.** O candidato matriculado receberá bolsa de estudo mensal financiada pela Secretaria de Estado da Saúde-SES-SP ou pelo Programa Pró-Residência do Ministério da Saúde, com valor estabelecido conforme a legislação vigente.

**3.3.** Incidirá sobre o valor mensal bruto da bolsa de estudo, o desconto da contribuição previdenciária e quaisquer outros previstos em Lei.



#### **4. DAS EXIGÊNCIAS**

**4.1.** Ser médico formado em território nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, assim como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, segundo a Resolução CFM nº 2.216, de 27 de setembro de 2018.

**4.2.** Quando do sexo masculino, ter cumprido as obrigações com o Serviço Militar.

**4.3.** Ter votado na última eleição ou ter se justificado nos termos da Lei.

#### **5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**5.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição e confirmado o respectivo pagamento do boleto bancário, não será permitida, em hipótese alguma, a alteração de Programa/Especialidade ou o cancelamento da inscrição.

**5.1.1.** Será admitida a inscrição exclusivamente via internet no endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** ([www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br)) no período entre **10 horas do dia 19 de novembro de 2024 e 23h59min horas do dia 02 de dezembro de 2024** no “link” área para candidatos.

**5.2.** O período de inscrição irá transcorrer conforme prazo disposto no cronograma constante no anexo I, durante esse prazo o candidato poderá alterar seus dados e modificar o Programa/Especialidade a que pretende concorrer, desde que ainda não efetuado o pagamento do valor de inscrição.

**5.2.1.** Para inscrição, o candidato deverá observar o que segue:

a) acessar o link próprio do Processo Seletivo no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br);

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto bancário ou *QR Code Pix* contendo o valor da inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de pagamento da inscrição;

c.1) O *QR Code Pix* (Quick Response Code - Código de Resposta Rápida) é considerado uma evolução do Código de Barras e consiste em uma imagem que armazena informações relativas à inscrição e ao pagamento. Portanto, o mesmo não se confunde com transferência simples via Pix, de modo que, o primeiro é aceito nos termos deste Edital e o segundo não.

c.2) Eventualmente, os candidatos inscritos caso sejam correntistas do Banco emitente, poderão efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de débito em conta corrente, sendo válido este meio.

d) a inscrição feita pela internet somente terá validade após a confirmação do pagamento pela rede bancária no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** até a data de vencimento;

e) o pagamento do valor do valor de inscrição por meio eletrônico poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia de inscrição, via internet, podendo o boleto ou o *QR Code Pix* ser impresso quantas vezes se fizer necessário até essa data limite para pagamento;

f) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento do valor de inscrição não seja efetuado em até 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de inscrição;

g) após as 15h59min do último dia do prazo de inscrição, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

**5.2.2.** O pagamento do valor da inscrição após o período disposto na alínea “f” do subitem 5.2.1, não implica a validação da inscrição.



- 5.2.3.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento feito pelos meios anteriormente mencionados.
- 5.2.4.** Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere ao Programa/Especialidade escolhido na ocasião da inscrição no certame.
- 5.2.5.** O boleto bancário ou *QR Code Pix* poderá ser gerado novamente durante todo o processo de inscrição, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária ou correspondentes bancários, ou, ainda, através de pagamento on-line.
- 5.2.6.** Todos os candidatos inscritos no período constante do subitem 5.1 que não efetivarem o pagamento do valor de inscrição nesse período, poderão fazê-lo, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).
- 5.2.7.** Quando do pagamento do valor da inscrição, por meio de boleto bancário ou *QR Code Pix*, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como os dados pertinentes no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erros na informação de dados pelo candidato ou por terceiro no pagamento de referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 5.3.** Para o pagamento do valor da inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário ou *QR Code Pix* gerado na inscrição.
- 5.3.1.** Os candidatos inscritos poderão gerar novo boleto bancário ou *QR Code Pix*, caso necessário, e efetuar o pagamento até o vencimento, respeitando o horário permitido em cada agente bancário.
- 5.3.2.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o interessado, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 5.3.3.** Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, por meio postal, transferência eletrônica, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, após o vencimento ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
- 5.3.4.** A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação.
- 5.3.5.** Se, por qualquer razão, o cheque utilizado para o pagamento da inscrição for devolvido ou efetuado pagamento com valor a menos, a inscrição será automaticamente cancelada, não sendo permitida complementação em hipótese alguma.
- 5.3.6.** O pagamento do valor da inscrição por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação até o último dia do período das inscrições.
- 5.4.** O candidato que não tiver acesso particular à internet poderá utilizar serviços gratuitos de acesso à internet, tais como a rede pública do Programa ACESSA São Paulo: infocentros disponibilizados em locais públicos para acesso à internet em todas as regiões da cidade de São Paulo e em várias cidades do Estado de São Paulo, bastando para tanto cadastrar-se apresentando RG nos próprios postos. A relação completa dos infocentros está disponível no endereço eletrônico ([www.acesa.sp.gov.br](http://www.acesa.sp.gov.br)) acessando “catálogos de postos”.
- 5.5.** Os interessados só poderão se inscrever em 01(um) único Programa de Residência Médica, vedada a mudança de área após o término das inscrições.



## **6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

**6.1.** As relações preliminares das inscrições, bem como da análise dos pedidos de atendimento especial, serão divulgadas para pesquisa individual em data conforme cronograma constante no Anexo I para conhecimento do ato, possibilitando os recursos cabíveis.

**6.2.** As informações referentes à data, ao horário, ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) para cada área prevista neste Edital, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), podendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação. As informações também poderão ser obtidas por meio de sua Página de Acompanhamento, contida no site [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).

**6.3.** Caso o candidato ao consultar o Cartão de Confirmação constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato através dos canais de atendimento ao candidato, durante o prazo do subitem 6.2.

**6.4.** A relação definitiva de inscritos e locais de prova será divulgada em data conforme cronograma constante no Anexo I.

**6.5.** Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato, após o pagamento do valor de inscrição, deverão ser corrigidos somente no dia das provas, pelo fiscal de sala, mediante conferência do documento original de identidade, quando do ingresso do candidato no local de provas.

**6.6.** O Cartão de Confirmação NÃO será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

**6.7.** A alocação dos candidatos nos locais designados para as provas será definida pela instituição organizadora, podendo esta adotar livremente os critérios que julgar pertinentes, a fim de resguardar a segurança do certame. A distribuição se dará de acordo com a viabilidade e adequação dos locais, não necessariamente havendo a alocação dos candidatos nos locais de provas de acordo com a proximidade de suas residências. Ainda, poderá ocorrer a reunião de candidatos com necessidades em locais de provas específicas, a fim de conferir melhor tratamento e acessibilidade a este público.

## **7. DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO**

**7.1.** Não haverá isenção total ou parcial do valor do valor de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção do valor da inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução do valor da inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médico, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

**7.1.1.** A solicitação de isenção ou redução do valor da inscrição deverá ser requerida, no período de **19 a 20 de novembro de 2024**. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) e optar pela solicitação de isenção ou redução do valor da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

**7.1.2.** Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção do valor de inscrição), deverá ser enviada, via *upload* por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) Documento de identidade oficial;



b) Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

**7.1.3.** Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução do valor da inscrição), deverá ser enviada, via *upload* por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

a) Documento de identidade oficial;

b) Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil); e

c) Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, prolabores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais;

II. recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

**7.1.4.** O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 7.1.1 ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar, terá a solicitação de isenção ou redução indeferida.

**7.1.5.** A documentação indicada nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 deverá ser enviada digitalmente (*upload*), em um único arquivo, em campo próprio disponibilizado no sistema, no período descrito no subitem 7.1.1.

**7.1.6.** O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** e o **IAMSPE** não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

**7.1.7.** Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução do valor da inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

**7.2.** A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de



serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936/1979.

**7.3.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção do valor estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado;
- c) declaração de nulidade do ato de matrícula, se o candidato for aprovado.

**7.4.** Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
- b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

**7.5.** Não será aceita solicitação de isenção ou redução do valor de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo, que contenham documentos ilegíveis, com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

**7.6.** O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** divulgará, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), a listagem contendo o resultado preliminar das solicitações de isenção e redução de valor de inscrição na data provável de acordo com o anexo I.

**7.6.1.** Do resultado preliminar das solicitações de isenção de valor de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no anexo I deste Edital.

**7.7.** Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das solicitações de isenção de valor de inscrição, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** divulgará, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), a listagem contendo o resultado definitivo de tais solicitações, de acordo com anexo I.

**7.8.** O deferimento do requerimento de isenção ou redução do valor da inscrição não representa a inscrição no Processo Seletivo, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição faz se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

**7.9.** O candidato não contemplado com a isenção ou redução do pagamento do valor de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Processo Seletivo, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia previsto no anexo I.

**7.10.** O candidato contemplado com a redução do pagamento de valor de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Processo Seletivo, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor até a data prevista no anexo I.

**7.11.** Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de valor de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

**8.1.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no ato de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), os recursos especiais necessários a tal atendimento.

**8.2.** O candidato poderá solicitar o atendimento especial apenas durante o período de inscrição. Encerrado este prazo, não será mais possível solicitar atendimento especial.



**8.3.** O candidato que solicitar atendimento especial na forma estabelecida nos subitens anteriores, deverá enviar a cópia simples do laudo médico que justifique o atendimento solicitado, por meio de link específico na área do candidato, contida no site [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).

**8.4.** O envio da cópia simples do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabiliza por qualquer tipo de documentação não recebida.

**8.5.** O laudo médico valerá somente para este Processo Seletivo.

**8.6.** Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar ao **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** acerca da situação, nos moldes do subitem 8.2 deste Edital. Em nome da segurança do processo, esta regra também se aplica a candidatos com deficiências auditivas que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos diversos por motivos de saúde, tais como: medidor de glicemia, sondas, etc.

**8.6.1.** No caso de descumprimento deste procedimento ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, os candidatos poderão ser eliminados do certame.

**8.7.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas o poderá fazer. Deverá solicitar atendimento especial para tal fim e encaminhar, por meio de link específico em sua Área do Candidato, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, cópia da Certidão de Nascimento da criança, até a data de encerramento das inscrições, e levar, no dia da prova, um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.

**8.7.1.** A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

**8.7.2.** Caso a criança ainda não tenha nascido até o primeiro dia útil subsequente ao de encerramento das inscrições, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra que ateste a data provável do nascimento.

**8.7.3.** O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

**8.7.4.** A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o Processo Seletivo e envio da imagem da respectiva certidão de nascimento na área do candidato.

**8.7.5.** Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

**8.7.6.** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

**8.7.7.** Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

**8.7.8.** O tempo dispendido na amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período, até o limite de 1 (uma) hora adicional;

**8.8.** De acordo com Decreto Estadual nº 55.588/2010 a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo pelo site [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) até a data de encerramento das inscrições;

**8.9.** O candidato que não solicitar atendimento especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não o terá atendida sob qualquer alegação.



**8.10.** A relação preliminar dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), em data estabelecida conforme cronograma constante no Anexo I deste edital.

**8.11.** O pedido de atendimento especial será acolhido dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

**8.12.** O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem 8.10, para contestar o indeferimento, por ferramenta online disposta em sua Página de Acompanhamento do Processo Seletivo, restringindo-se apenas a assuntos relacionados ao atendimento especial, conforme instruções contidas nessa mesma publicação. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

**8.13.** A relação definitiva dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), na data constante do Anexo I deste edital.

## **9. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**9.1.** O Processo Seletivo constará de uma única fase de:

a) Prova Objetiva, para todas as especialidades.

## **10. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

**10.1.** A Prova Objetiva será composta de questões objetivas, de caráter **eliminatório e classificatório**, avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**10.2.** A prova será composta de questões objetivas e terão a pontuação para cada uma delas, na forma de testes de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas e 1 (uma) única correta, abrangendo temas referentes aos pré-requisitos exigidos para a especialidade pretendida, sempre obedecendo as determinações contidas na resolução CNRM 17/2022.

**10.3.** A aplicação da prova está prevista para **15 de dezembro de 2024**, no turno da manhã, na cidade de **São Paulo/SP**. A data de aplicação da prova está sujeita a alteração.

**10.4.** A duração da prova será de:

a) Áreas com Acesso Direto: 4h (quatro) horas.

b) Áreas com pré-requisito especialidades e áreas de atuação: 3h (três) horas.

**10.4.1.** O tempo de duração da prova inclui o preenchimento da folha de respostas.

**10.5.** São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e no horário determinados. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados.

**10.6.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente e de ponta grossa, do Cartão de Confirmação, de documento de identidade original com foto, munido de caneta esferográfica de tinta cor azul ou preta e de documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

**10.7.** Não há necessidade de usar jaleco ou avental para realização da Prova Objetiva ou comparecer a qualquer ato deste Processo Seletivo.

**10.8.** Não será admitido, sob pretexto algum, ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

**10.9.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova da implicará em eliminação do Processo Seletivo.



**10.10.** Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em turnos diferentes dos predeterminados neste Edital e(ou) outros Editais.

**10.11.** Excetuada a situação prevista no subitem 8.7 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

**10.12.** No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais de candidatos inscritos, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** procederá à inclusão do candidato, com o preenchimento de formulário específico e mediante a apresentação de comprovante de pagamento do valor de inscrição, até a data de seu vencimento.

**10.12.1.** A inclusão de que trata o subitem anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, na fase da correção das provas, se for o caso, com intuito de se verificar a efetividade da referida inscrição.

**10.12.2.** Constatada a impropriedade da inscrição de que trata o subitem 10.11 deste Edital, ela será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, assim como serão considerados nulos todos os atos decorrentes.

**10.13.** Somente serão admitidos às salas de provas, os candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original. Serão considerados documentos de identidade:

- a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474/1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos artigos 21 e 22 da Lei nº 9.474/1997;
- b) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445/2017;
- c) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277/2018;
- d) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997;
- f) Certificado de Dispensa de Incorporação;
- g) Certificado de Reservista;
- h) Passaporte;
- i) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997;
- j) Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703/2006.

**10.14.** Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no subitem anterior, como:

- a) Protocolos;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Certidão de Casamento;
- d) Título Eleitoral;
- e) Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/1997;
- f) Carteira de Estudante;
- g) Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani);
- h) Crachás e identidade funcional de natureza privada; e/ou
- i) Cópia de documento de identidade, mesmo que autenticada.

**10.15.** Não serão aceitos documentos digitais apresentados eletronicamente, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.



**10.16.** O candidato não poderá apresentar-se no local de provas e também não poderá aguardar uma possível entrega de documento dentro do local de aplicação das provas.

**10.17.** À exceção da situação prevista no subitem 10.18 deste Edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

**10.18.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que o candidato será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**10.19.** A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador.

**10.20.** No ato da realização da prova serão entregues aos candidatos o caderno de questões e a folha de respostas pré-identificada com seus dados.

**10.21.** Ao receber os documentos pré-identificados com seus dados, os candidatos deverão assinar no campo próprio e transcrever suas respostas com caneta esferográfica de tinta de cor azul ou preta.

**10.22.** A folha de respostas da prova objetiva será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento desses documentos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no caderno de provas. Em hipótese alguma haverá substituição desses documentos por erro do candidato.

**10.23.** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas da prova objetiva. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e(ou) com a folha de respostas da prova objetiva, tais como: marcação rasurada ou emendada, ainda que legível, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

**10.24.** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas da prova objetiva e suas folhas de respostas da prova prática, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.

**10.25.** Não será permitido que as marcações na folha de respostas da prova objetiva sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização das provas. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por fiscal do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** devidamente treinado.

**10.26.** Ao terminarem as provas, os candidatos deverão entregar ao fiscal a folha de respostas definitiva e o caderno de questões da prova objetiva. Os documentos deverão estar assinados no campo próprio. Serão anuladas as provas dos candidatos que não entregarem esses documentos ao término das provas.

**10.27.** O candidato que se retirar da sala de aplicação de provas não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**.

**10.28.** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

**10.29.** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite,



marca-texto, borracha, máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, nem de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro ou qualquer espécie e roupa ou adereço que identifique faculdade, universidade ou cursinho.

**10.30.** Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*®, gravadores, pendrive, *mp3* e(ou)similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco ou refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

**10.31.** No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso, pelo candidato, de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 10.29 deste Edital.

**10.32.** Sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de fiscalização, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 10.29 deste Edital.

**10.33.** Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do Processo Seletivo caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

**10.34.** A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

**10.35.** O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens 10.29 e 10.30 deste Edital no dia da realização das provas.

**10.36.** Durante a realização da prova objetiva, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do candidato, e não se responsabilizará por perdas ou extravios destes ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

**10.37.** Não será permitida a leitura de nenhum material impresso ou anotações após o ingresso do candidato na sala de provas.

**10.38.** Não haverá segunda chamada para a aplicação das provas, em hipótese alguma. O não comparecimento às provas implicará a eliminação automática do candidato.

**10.39.** O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início. Mesmo nessa ocasião, o candidato não levará, em hipótese alguma, o caderno de provas, sob pena de sua eliminação.

**10.40.** No dia de realização das provas, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.



**10.41.** Terão suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) se utilizar de livro, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos não permitidos;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas da prova objetiva ou as folhas de respostas da prova prática;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas da prova objetiva ou nas folhas de respostas da prova prática;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, por meio de comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Processo Seletivo;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- n) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- o) recusar-se a entrar na sala de aplicação e permanecer nos corredores antes do início das provas; e
- p) descumprir as normas deste Edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

**10.42.** Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

**10.43.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

**10.44.** O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato.

**10.45.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

**10.46.** O candidato é responsável pela devolução da folha de respostas da prova objetiva e do caderno de questões. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de provas com esses documentos.

**10.47.** No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de fiscalização e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

**10.48.** O controle de horário dentro da sala de prova será efetuado conforme critério definido pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**.



## 11. CONTEÚDO DA PROVA

### 11.1. ACESSO DIRETO

11.1.1. De acordo com a resolução CNRM 17/2022,

Art. 22. Para ingresso aos Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, a prova da primeira fase (no caso, fase única) - Avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas - deverá constar igual número de questões com conteúdos proporcionais, abordando temas compatíveis com as exigências da conclusão do curso de graduação em Medicina, a saber:

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia Geral;

III - Pediatria;

IV - Obstetrícia e Ginecologia;

V - Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva.

Parágrafo Único. Conteúdos referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência deverão ser Abordados.

<b>ACESSO DIRETO</b>	<b>TIPO DE PROVA</b>	<b>Nº DE QUESTÕES</b>
ANESTESIOLOGIA	OBJETIVA	100
CIRURGIA GERAL	OBJETIVA	100
CLÍNICA MÉDICA	OBJETIVA	100
DERMATOLOGIA	OBJETIVA	100
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	OBJETIVA	100
INFECTOLOGIA	OBJETIVA	100
MEDICINA ESPORTIVA	OBJETIVA	100
MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	OBJETIVA	100
MEDICINA INTENSIVA	OBJETIVA	100
NEUROCIRURGIA	OBJETIVA	100
NEUROLOGIA	OBJETIVA	100
OFTALMOLOGIA	OBJETIVA	100
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	OBJETIVA	100
OTORRINOLARINGOLOGIA	OBJETIVA	100
PATOLOGIA	OBJETIVA	100
PSIQUIATRIA	OBJETIVA	100
PEDIATRIA	OBJETIVA	100
RADIOLOGIA	OBJETIVA	100
RADIOTERAPIA	OBJETIVA	100



## 11.2. PRÉ REQUISITO ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

**11.2.1.** Conteúdo das questões: consistirá em avaliação de conhecimentos cognitivos/teóricos com questões escritas, objetivas, e o conteúdo das questões deverá ser relacionado às áreas correspondentes aos pré-requisitos, proporcionalmente. Conforme determina a Resolução CNRM nº17 de 21/12/2022, republicada em 26/12/2022:

“Art. 24. Para ingresso aos Programas com Pré-Requisito, a saber: especialidades médicas ou áreas de atuação, a prova de primeira fase (no caso, fase única) - Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas, o conteúdo das questões deverá ser relacionado às áreas correspondentes aos pré-requisitos, proporcionalmente.”

ESPECIALIDADES	TIPO DE PROVA	Nº DE QUESTÕES
ALERGIA E IMUNOLOGIA	OBJETIVA	60
CARDIOLOGIA	OBJETIVA	60
ENDOCRINOLOGIA	OBJETIVA	60
GASTROENTEROLOGIA	OBJETIVA	60
GERIATRIA	OBJETIVA	60
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	OBJETIVA	60
NEFROLOGIA	OBJETIVA	60
ONCOLOGIA CLÍNICA	OBJETIVA	60
PNEUMOLOGIA	OBJETIVA	60
REUMATOLOGIA	OBJETIVA	60
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	OBJETIVA	60
CIRURGIA PEDIÁTRICA	OBJETIVA	60
CIRURGIA PLÁSTICA	OBJETIVA	60
CIRURGIA TORÁCICA	OBJETIVA	60
CIRURGIA VASCULAR -PP	OBJETIVA	60
UROLOGIA	OBJETIVA	60
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	OBJETIVA	60
ENDOSCOPIA	OBJETIVA	60
MASTOLOGIA	OBJETIVA	60
ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL – PROGRAMA AVANÇADO	OBJETIVA	60
ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	OBJETIVA	60
ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	OBJETIVA	60



HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	OBJETIVA	60
MEDICINA PALIATIVA	OBJETIVA	60
INFECTOLOGIA HOSPITALAR	OBJETIVA	60
ECOCARDIOGRAFIA	OBJETIVA	60

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS RESULTADOS

**12.1.** Para todas as especialidades a pontuação final será expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**12.2.** O candidato que tiver direito aos pontos adicionais advindo da Valorização da Responsabilidade Social ou do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), nos termos e na forma dos itens 13 e 14 deste Edital, terá a sua pontuação acrescida em até 10% (dez por cento), limitado à nota máxima da prova.

**12.3.** Se houver empate entre os candidatos quanto a sua pontuação final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- Maior pontuação adicional, nos termos dos itens 13 e 14 do Edital;
- Maior pontuação na Prova Objetiva; e
- Maior idade.

**12.4.** O caderno padrão da prova objetiva, e o respectivo gabarito preliminar, estão previstos para serem publicados na mesma data de aplicação das Provas Objetivas, a partir das **19 horas**, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).

**12.5.** Quando da publicação dos resultados da prova objetiva no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), no "link" correlato ao Processo Seletivo, será disponibilizado o espelho da folha de respostas da respectiva prova.

**12.6.** O resultado final está previsto para ser publicado de acordo com o cronograma previsto no anexo I.

**12.7.** A divulgação dos candidatos aprovados será efetuada pela via nominal.

**12.8.** Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

## 13. VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

**13.1** Terá direito à pontuação adicional de 10% o candidato que:

- constar na listagem "Candidatos aptos à bonificação em processos seletivos de Residência Médica" disponível no site do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/candidato-aptos-a-bonificacao-em-processos-seletivos>) na data de encerramento das inscrições, para os programas de residência de acesso direto;
- concluiu o Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), desde que o ingresso tenha ocorrido a partir de 2015, ou que apresente declaração emitida pela instituição indicando a previsão de término até 28 de fevereiro de 2025.

**13.2.** Para obter a pontuação adicional descrita neste item, o candidato deverá declarar esta condição, no ato da inscrição, além de enviar a documentação comprobatória respectiva.

**13.3.** A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital.

**13.4.** Não haverá somatório de percentual, portanto o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% de acréscimo nas notas.



**13.5.** Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

**13.6.** O candidato que solicitar a pontuação adicional no formulário de inscrição deverá encaminhar:

a) Declaração de não ter utilizado a pontuação para matrícula em outro Programa de Residência Médica (Anexo III deste edital); e

b) Declaração que comprove a participação, por no mínimo 1 ano, no Programa de valorização de critérios de responsabilidade social; ou Declaração de Conclusão da Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), emitida pela instituição responsável pelo PRM, reconhecida pela CNRM, na qual conste especificamente a data de início e a data de conclusão.

**13.7.** A documentação comprobatória informada no subitem 13.6 deste edital deverá ser enviada, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, digitalmente (*upload*), em campo próprio do sistema, em um único arquivo.

**13.7.1.** Não serão avaliados documentos ilegíveis, com rasuras, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

**13.8.** O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** divulgará, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), o resultado preliminar da pontuação adicional concomitantemente com o resultado da Prova Objetiva, na data provável de acordo com o anexo I.

**13.9.** O candidato que não enviar a documentação comprobatória, informada no subitem 13.6 deste edital, na forma e prazo estabelecidos, ou que enviar a documentação incompleta, ilegível, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido, terá a solicitação indeferida.

**13.9.1.** A solicitação realizada após o período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital será indeferida.

**13.10.** O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

**13.11.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasura, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via e-mail e/ou via requerimento administrativo.

**13.12.** Os documentos encaminhados terão validade somente para este Processo Seletivo.

**13.13.** As informações prestadas no momento da inscrição, relacionadas ao requerimento de pontuação adicional, são de inteira responsabilidade do candidato.

**13.14.** Não farão jus à bonificação os candidatos que não optarem na data da inscrição o seu desejo de utilizar as bonificações previstas em lei.

**13.15.** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da solicitação de pontuação adicional deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no item 16 deste edital.

**13.15.1.** Não será permitida, após o envio da documentação comprobatória, no prazo e na forma estabelecidos neste edital, a complementação de outros documentos. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

**13.16.** Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar da solicitação de pontuação adicional, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos



recursos interpostos, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

**13.17.** A inobservância do disposto nos itens deste Capítulo, acarretará a perda do direito à pontuação adicional.

#### **14. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**14.1.** Nos Programas de Residência, com 5 (cinco) ou mais vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) delas serão reservadas para candidatos qualificados como pessoa com deficiência, na forma do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 13.146/2015 e do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 9.546/2018.

**14.1.1.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 10.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas ofertadas para o respectivo programa.

**14.1.2.** Conforme disposto no inciso I do §4º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total de vagas da especialidade, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência.

**14.1.3.** O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste edital.

**14.2.** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei n.º 14.126/2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949/2009.

**14.3.** Ressalvadas as disposições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e neste edital, os candidatos com deficiência, devidamente inscritos nessa modalidade, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência estabelecidas neste edital.

**14.4.** O candidato deverá verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades necessárias para cumprir requisitos da especialidade a ser escolhida, o que poderá ser objeto de avaliação por comissão local da Instituição participante, que terá acesso aos documentos e laudos informados neste edital. A inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência implicará o consentimento para o compartilhamento de seus documentos com a Instituição participante.

**14.5.** Para concorrer como pessoa com deficiência às vagas reservadas, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e enviar, via upload, por meio de link específico, a seguinte documentação:

- a) documento de identidade oficial;
- b) laudo elaborado por profissional de saúde médico; e



c) relatório elaborado por profissional de saúde de nível superior habilitado na área da deficiência em questão, conforme as determinações da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT nº 98/2012.

**14.5.1.** O documento de identidade oficial deve ser um dos listados no Capítulo 10 deste edital.

**14.5.2.** O laudo elaborado por profissional de saúde médico e o relatório elaborado por profissional de saúde de nível superior habilitado na área da deficiência em questão deverão estar redigidos em letra legível e conter as seguintes informações:

- a) nome por extenso do candidato e data de emissão;
- b) referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;
- c) Identificação do tipo de deficiência com expressa referência a Classificação Internacional de Doenças (CID-11) ou Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF);
- d) descrição detalhada das manifestações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes; e
- e) data, identificação, número de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde.

**14.5.2.1.** Somente serão considerados os documentos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição da Seleção Pública.

**14.5.2.2.** Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá enviar, além da documentação informada no subitem 10.5 deste edital, exame audiométrico/audiometria realizado, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição da Seleção Pública.

**14.5.2.3.** Quando se tratar de deficiência visual, o laudo elaborado por profissional de saúde médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

**14.6.** A solicitação para concorrer às vagas reservadas deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória informada neste Edital deverá ser realizado no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I, em um único arquivo e enviado digitalmente (upload), em campo próprio do sistema..

**14.6.1.** O candidato terá a solicitação indeferida e concorrerá apenas às vagas da lista de classificação geral nas seguintes hipóteses:

- a) não indicar sua opção no ato de inscrição;
- b) não enviar a documentação comprobatória completa, conforme especificações estabelecidas no subitem 10.5 deste edital;
- c) não enviar a documentação comprobatória completa, no prazo e forma estabelecidos no subitem 10.6 deste edital; e/ou
- d) enviar a documentação incompleta, ilegível, com dados inconsistentes, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido.

**14.6.2.** Não serão recebidos documentos enviados via e-mail e/ou via requerimento administrativo.

**14.6.3.** O candidato deverá manter sob seus cuidados a documentação comprobatória informada no subitem 10.5 deste edital. Caso seja necessário para a confirmação da veracidade das informações, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** poderá solicitar ao candidato o envio da referida documentação comprobatória por outro meio, a ser informado oportunamente.

**14.6.4.** O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabiliza por qualquer tipo de



problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino (ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem o envio).

**14.7.** Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos com deficiência. Para tanto, deverá entrar em contato por meio do e-mail [candidato@avancasp.org.br](mailto:candidato@avancasp.org.br).

**14.8.** A documentação informada nos termos deste Edital terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

**14.9.** O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do item 8 deste edital, atendimento especializado para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.

**14.10.** O candidato que não informar, no ato de inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o candidato que não enviar a documentação comprobatória não terão o direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio da documentação informada neste Edital ou a indicação no ato de inscrição não é suficiente para deferimento da solicitação.

**14.11.** As informações prestadas no momento da inscrição, relacionadas ao requerimento de vagas reservadas, são de inteira responsabilidade do candidato.

**14.11.1.** Detectada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido matriculado em algum Programa de Residência Médica, ficará sujeito à anulação da sua matrícula, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**14.12.** A documentação informada no subitem 14.5 deste edital será considerada para análise do enquadramento previsto no subitem 14.2 deste edital.

**14.13.** A análise da documentação informada no subitem 14.5 deste edital será realizada pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, observando a adequação dos documentos enviados pelos candidatos.

**14.14.** O resultado preliminar das inscrições homologadas (candidatos com deficiência) será divulgado, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

**14.14.1.** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar das inscrições homologadas (candidatos com deficiência) deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no item 16 deste edital.

**14.14.2.** Não será permitida, após o envio da documentação comprobatória, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, a complementação de outros documentos. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

**14.15.** Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das inscrições homologadas, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

**14.16.** O candidato que não optou, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas, conforme disposto neste edital, não poderá interpor recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado.

**14.17.** Após o período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos da lista específica de candidatos com deficiência.

**14.18.** O candidato que não preencher os campos específicos do formulário de inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados neste Edital terá a sua inscrição processada para



concorrer na lista de classificação geral e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

**14.19.** A inobservância do disposto neste Edital acarretará a perda do direito às vagas reservadas.

#### **14.20. DA PERÍCIA MÉDICA**

**14.20.1.** O candidato que tiver sua inscrição homologada na condição de pessoa com deficiência e se for aprovado na prova objetiva será convocado, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, para realização de perícia médica, promovida por equipe multiprofissional do **IAMSPE**, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra nas categorias previstas nas legislações dispostas e nos termos deste edital.

**14.20.2.** A perícia médica será realizada em São Paulo/SP. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a divulgação dos procedimentos para realização da perícia médica, na forma e prazo estabelecidos neste edital e em seu Anexo I (cronograma).

**14.20.3.** Não haverá segunda chamada para realização da perícia médica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação. O não comparecimento ao local de realização da perícia médica no dia e horário determinados implicará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

**14.20.4.** Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de alteração de local, de data ou de horário estabelecidos na convocação para realização da perícia médica.

**14.20.5.** Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas o candidato que, por ocasião da perícia médica:

- a) não apresentar a documentação informada na respectiva convocação desta fase;
- b) não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica;
- c) não comparecer à perícia médica; e/ou
- d) evadir-se do local de realização da perícia médica sem passar por todos os procedimentos previstos para essa avaliação.

**14.20.6.** O candidato que, após a avaliação da perícia médica, não for considerado pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente aplicável, continuará participando do Processo Seletivo, concorrendo às vagas destinadas à lista de classificação geral.

**14.20.7.** O candidato que, após a avaliação da perícia médica, for considerado pessoa com deficiência, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para pessoas com deficiência e às vagas destinadas à lista de classificação geral, e terá seu nome divulgado em ambas as listas.

**14.20.8.** O candidato com deficiência aprovado concomitantemente em mais de uma lista de classificação no resultado final, poderá ser selecionado na escolha de vaga e encaminhado para matrícula em qualquer uma das listas, respeitando os critérios de alternância e de proporcionalidade, de acordo com a legislação vigente. Ao ser selecionado na escolha de vaga, em uma lista de classificação, e encaminhado para matrícula, automaticamente será excluído e deixará de ocupar sua posição na outra lista de classificação.

**14.20.9.** Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, estas serão revertidas para a lista de classificação geral e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**14.20.10.** Caso aprovado e convocado para a matrícula, o candidato à vaga reservada para pessoa com deficiência poderá ser convocado para avaliação médica oficial, realizada por equipe do **IAMSPE**, que atestará de forma terminativa sobre seu enquadramento como pessoa com deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas



alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.20.11.** A compatibilidade entre as atribuições do residente e a deficiência apresentada será também avaliada durante o período do Programa de Residência.

**14.20.11.1.** Caso identificada incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, haverá consulta às instâncias superiores (CNRM/CFM), quanto ao procedimento a ser adotado, mediante a apresentação de todos os documentos.

**14.20.12.** A mesma regra do processo de escolha aplicada à ampla concorrência também é válida para a escolha de candidatos com deficiência (PCD).

**14.20.13.** No processo de escolha de vagas, as vagas destinadas a pessoas com deficiência seguirão a seguinte ordem de classificação:

5ª, 21ª, 41ª, 61ª, 81ª e assim sucessivamente considerando as vagas de cada especialidade e as escolhas dos demais candidatos da lista geral.

## **15. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

**15.1.** O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015, do Decreto Estadual nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

**15.2.** Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos neste edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste item.

**15.3.** Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto Estadual nº 63.979/2018.

**15.3.1.** A pontuação diferenciada será calculada sem considerar eventual pontuação adicional do item 13 deste edital, se for o caso.

**15.4.** Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição ([www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br)) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar digitalmente (upload), por meio de link específico, caso tenha interesse em utilizar a pontuação diferenciada, um arquivo único contendo documento de identidade oficial e a autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo II deste edital; e, no caso de candidato que se declarou indígena, cópia do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

**15.5.** A solicitação para utilização pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.



**15.5.1.** O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma e prazo estabelecidos neste edital ou que enviar a documentação incompleta, ilegível, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido terá a solicitação indeferida.

**15.5.2.** A solicitação realizada após o prazo estabelecido neste edital será indeferida.

**15.5.3.** O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino (ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem o envio). Esses documentos, que valerão somente para este Processo Seletivo, não serão devolvidos, nem deles serão fornecidas cópias.

**15.5.4.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasura, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via e-mail e/ou via requerimento administrativo.

**15.6.** O candidato preto, pardo ou indígena que não manifestar interesse na utilização do sistema de pontuação diferenciada terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste edital.

**15.7.** Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

**15.8.** O resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada será divulgado, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), concomitantemente com a data provável para divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva, estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

**15.8.1.** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no item 16 deste edital.

**15.8.2.** Não será permitida, após o envio da documentação comprobatória, no prazo e na forma estabelecidos neste edital, a complementação de outros documentos. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

**15.9.** Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

**15.10.** O candidato que não optou, no ato de inscrição, por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, conforme disposto neste edital, não poderá interpor recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado.

**15.11.** Após o período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos da lista específica de candidatos que poderão fazer uso do sistema de pontuação diferenciada.

**15.12.** O candidato que não preencher os campos específicos do formulário de inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados no item 11 deste edital terá a sua inscrição processada para concorrer na lista de classificação geral e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

### **15.13 DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DIFERENCIADA**

**15.13.1.** A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:



$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$ , onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida à nota, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

**15.13.2.** A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas no Processo Seletivo, é:

$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$ , onde: NFCPPI é a nota da Prova Objetiva no Processo Seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato no Processo Seletivo. Ao término, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

**15.13.3.** A inabilitação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este item.

**15.13.4.** Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

**15.13.5.** A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

**15.13.6.** Ao candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este item, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar Estadual nº 683/1992, que dispõe sobre a reserva de vaga.

**15.13.7.** O candidato poderá ser eliminado do Processo Seletivo a qualquer tempo, quando constatada a falsidade da autodeclaração, e se houver sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos art. 58 e seguintes da Lei Estadual nº 10.177/1998.

#### **15.14. DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO**

**15.14.1.** Para garantir o direito de todos os candidatos participantes e evitar fraudes por parte dos candidatos que não fazem jus ao sistema de pontuação diferenciada, a veracidade da autodeclaração de que trata o item 11 deste edital será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, constituída pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**.

**15.14.2.** Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos, será verificada a fenotípi (aparência), que se dará por meio de procedimento de heteroidentificação, na seguinte conformidade:

**15.14.2.1.** Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do Processo Seletivo pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação através de videoconferência, após o resultado da prova objetiva.



**15.14.2.2.** Somente os candidatos habilitados no Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

**15.14.2.3.** O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá apresentar documento de identidade original e participar da videoconferência, na data e no horário predeterminados no edital de convocação.

**15.14.2.4.** Será admitido para realização do procedimento de heteroidentificação somente o candidato que estiver munido do documento de identidade original, de acordo com subitem 15.11 deste edital.

**15.14.2.5.** Durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

**15.14.2.6.** O procedimento de verificação poderá ser gravado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** e do **IAMSPE**.

**15.14.2.7.** Durante o procedimento de heteroidentificação, será vedado ao candidato o uso de quaisquer acessórios tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem, entre outros, que impeçam, dificultem ou alterem a observação e gravação de suas características fenotípicas.

**15.14.2.8.** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a divulgação dos procedimentos para realização do procedimento de heteroidentificação, na forma e prazo estabelecidos neste edital e em seu Anexo I.

**15.14.2.9.** Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência.

**15.14.2.10.** Após realização do procedimento de heteroidentificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto à autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência.

**15.14.2.11.** Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

**15.14.2.12.** O candidato que não participar ao procedimento de heteroidentificação, não apresentar um dos documentos elencados neste Capítulo, quando for o caso, e/ou deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo.

**15.14.3.** A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, quando for o caso, será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio entregue no momento da inscrição ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores.

**15.14.4.** Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015.

**15.14.5.** O resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada será divulgado, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

**15.14.5.1.** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no item 16 deste edital.



**15.14.5.2.** No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

**15.14.5.3.** Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, da Secretaria da Justiça e Cidadania, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

**15.14.6.** Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

**15.14.7.** A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a perda do direito à solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar e(ou) resultados preliminares disporá de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito ou resultado preliminar.

**16.1.1.** Para interpor recurso contra as fases citadas no subitem anterior, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), por meio de link específico, no horário das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, e seguindo as instruções ali contidas. Para interpor recurso contra o resultado preliminar das solicitações de isenção ou redução de valor de inscrição o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).

**16.2.** Não será aceito recurso fora do prazo ou enviado por outra via ou meio que não seja o estabelecido nos subitens anteriores.

**16.3.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros Editais relativos a Processo Seletivo serão indeferidos.

**16.3.1.** O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

**16.4.** Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem, no prazo estipulado e que apresentem fundamentação e embasamento, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

**16.5.** Quando o recurso se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão.

**16.6.** O deferimento de recurso contra questão de prova objetiva gera duas situações distintas: a anulação da questão ou a alteração de seu gabarito. A anulação da questão se dá quando o seu julgamento resta impossibilitado, o que ocorre nas seguintes situações, entre outras: o assunto abordado na questão foge ao escopo dos objetos de avaliação estabelecidos; há possibilidade de dupla interpretação; há erro de digitação que prejudica o julgamento da questão; há contradição entre duas referências bibliográficas válidas. Já a alteração de gabarito pode decorrer de erro material na divulgação ou de apresentação de argumentação consistente que leve a banca a reconsiderar a resposta originalmente proposta para a questão.

**16.7.** Se do exame de recursos resultar em anulação da questão de uma área de conhecimento da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os



candidatos.

**16.8.** Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito preliminar de questão integrante da prova objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**16.9.** Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, isso poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

**16.10.** A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

**16.11.** O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

**16.12.** Será indeferido o recurso interposto, e-mail ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital, bem como com forma e prazos em desacordo com este Edital.

**16.13.** A decisão dos recursos interpostos, e as justificativas das alterações de gabarito, se houver, serão divulgados no endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) no “link” correlato ao Processo Seletivo.

**16.14.** Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

**16.15.** A decisão do “deferimento” ou “indeferimento” de recurso será publicada no endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) no “link” correlato ao Processo Seletivo.

**16.16.** Após a conclusão do recurso, no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e seu respectivo registro, não serão permitidas, em hipótese alguma, a troca, a alteração ou a edição.

**16.17.** É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir a argumentação do seu recurso antes de registrá-lo. Recursos interpostos em desacordo com as especificações serão preliminarmente indeferidos.

**16.18.** A banca examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e(ou) de gabarito oficial definitivo e do resultado definitivo da prova.

## **17. DA MATRÍCULA**

**17.1.** As matrículas serão realizadas no **IAMSPE**, localizado na Avenida Ibirapuera, 981 - 1º andar, Vila Clementino, São Paulo/SP, de acordo com as convocações, a serem realizada através do site [www.iamspe.sp.gov.br](http://www.iamspe.sp.gov.br) e/ou [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br);

### **17.2. CONVOCAÇÃO PARA VAGAS REMANESCENTES**

**17.2.1** Na hipótese de restarem vagas nas diferentes áreas, a Comissão de Residência Médica - COREME do IAMSPE fará novas convocações em data oportuna para preenchimento das mesmas, nos prazos estabelecidos pela CNRM, seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos da primeira listagem publicada oficialmente.

### **17.3. PRÉ-MATRÍCULA**

a) A pré-matrícula caracteriza-se por fase anterior a matrícula em que os candidatos habilitados deverão cadastrar seus documentos em site específico informado pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** e/ou **IAMSPE** em ocasião anterior a convocação para matrícula;

b) A pré-matrícula não garante a vaga no programa de residência pretendido. Para garantir a vaga para qual foi habilitado, o candidato deverá efetivar a matrícula após edital de convocação e apresentação presencial em data pré-estabelecida;



- c) O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, publicará em sua página eletrônica e/ou no site do **IAMSPE** [www.iamspe.sp.gov.br](http://www.iamspe.sp.gov.br), a lista dos candidatos habilitados que deverão preencher a pré-matrícula, bem como, as orientações e link para preenchimento;
- d) Os documentos cadastrados na pré-matrícula deverão ser apresentados fisicamente em envelope lacrado, devidamente identificado na ocasião da efetivação da matrícula, desde que o candidato seja convocado para efetivar matrícula por meio de edital de convocação próprio;
- e) Todo candidato que for convocado para efetivar matrícula, deve ter realizado o procedimento de pré-matrícula, garantindo o envio prévio de informações e upload dos documentos;
- f) Os dados e documentos pessoais enviados pelos candidatos serão tratados conforme prerrogativas da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.853, de 2019.

**17.4. LISTA DE DOCUMENTOS – ENVIADOS NA PRÉ-MATRÍCULA, VIA UPLOAD EM SISTEMA ESPECÍFICO, E ENTREGUES NA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA EM ENVELOPE LACRADO E IDENTIFICADO:**

- a) 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida e com o fundo branco (visualizando os ombros);
- b) 1 (uma) cópia simples legível da Cédula de Identidade – RG;
- c) 1 (uma) cópia simples legível do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) 1 (uma) cópia simples legível da carteira de vacinação atualizada, incluindo vacinação de COVID;
- e) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de regularização do CPF, que pode ser obtido no endereço eletrônico ([servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp));
- f) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, que pode ser obtido pelo endereço eletrônico [www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- g) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de inscrição no INSS, que pode ser obtido no endereço eletrônico Meu INSS <https://meu.inss.gov.br/#/login>, ou nas agências do INSS, ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP obtido também nas agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- h) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- i) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante da conta corrente aberta em nome do candidato em duas instituições bancárias: uma no Banco do Brasil (001) e outra em um dos seguintes bancos – Itaú (341), Bradesco (237) ou Santander (033), ambas as contas precisam ter vinculada a opção de conta salário. Vedada a indicação de conta de terceiros;
- j) Aceita-se como comprovante de conta corrente: via de contrato emitido pelo banco ou cópia de extrato bancário;
- k) 1 (uma) cópia simples legível do diploma de graduação em medicina (frente e verso) ou declaração de conclusão expedida pela instituição de ensino com data de 2024;
- l) 1 (uma) cópia simples legível de declaração de conclusão da graduação do curso de medicina será aceita a título provisório para fins da matrícula, contudo o diploma deverá ser apresentado pelo candidato em até 90 (noventa) dias, contados da data do início do Programa, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula no ano subsequente;
- m) 1 (uma) cópia simples legível de certificado de conclusão (frente e verso) do pré-requisito do programa de residência médica ou declaração de previsão de conclusão expedida pela instituição de ensino com data de 2024 informando que o candidato concluirá o pré-requisito até 28/02/2025;



- n) 1 (uma) cópia simples legível do diploma de graduação (frente e verso). O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar documento expedido por instituição de ensino de medicina de outro país, na qual conste a revalidação por universidade pública brasileira, conforme deliberado pela Resolução nº1832/2008 do Conselho Federal de Medicina;
- o) 1 (uma) cópia simples legível do visto de permanência. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar cópia do visto de permanência (exceto para cidadão estrangeiro que comprove ter nascido em um dos países-membros ou associados do Mercosul que tenham assinado e ratificado o Acordo de Livre Residência com o Brasil, conforme Decreto nº6.964/2009 e Decreto nº6.975/2009, nos termos da Resolução CFM nº 2002/2012);
- p) 1 (uma) cópia simples legível do certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros em nível intermediário ou superior. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar documento expedido pelo Ministério da Educação (CELPE-BRAS), conforme Resoluções CFM nº 1831/2008 e nº 1832/2008;
- q) 1 (uma) cópia simples legível do diploma (frente e verso). O candidato de nacionalidade brasileira com diploma de graduação em medicina em instituição estrangeira deverá apresentar documento revalidado por universidade pública brasileira;
- r) 1 (uma) cópia simples legível da carteira de registro definitivo no CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no caso de apresentação de protocolo de transferência do CREMESP, a cópia da carteira definitiva precisa ser apresentada em até 60 dias corridos da data de início do programa;
- s) 1 (uma) via de declaração original em papel timbrado, nos casos de trancamento/reserva de vaga para candidato médico convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, documento expedido por órgão militar competente, constando dados do candidato, período de início e previsão de término da convocação e legislação que ampara a reserva de vaga, devidamente datada, assinada e carimbada por responsável pelas informações prestadas;
- t) A efetivação da matrícula está condicionada a entrega de todos os documentos relacionados neste Edital e na data fixada na convocação, sendo que o não cumprimento eliminará o candidato do processo seletivo, não podendo matricular-se no programa, ficando, portanto, anulados todos os atos decorrentes da inscrição e pré-matrícula.

#### **17.5. COMPROVANTES APRESENTADOS SOMENTE PRESENCIALMENTE NA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:**

- a) 1 (uma) via de recibo de depósito da taxa de matrícula no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) efetuado na instituição bancária Banco do Brasil, em agência indicada pelo **IAMSPE** no ato da matrícula;
- b) 1 (uma) via original de procuração, acompanhado de documento original de identidade do procurador, nos casos de realização de matrícula ou trancamento/reserva de vaga por procuração;

#### **17.6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A MATRÍCULA**

- a) Será aceita matrícula por procuração mediante instrumento específico devidamente autenticado em cartório, acompanhado de documento de identidade do procurador, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis anterior ao início do programa de residência. A partir desta data somente será aceita matrícula feita pelo próprio candidato;
- b) Será aceito trancamento/reserva de matrículas por procuração mediante instrumento específico devidamente autenticado em cartório, acompanhado de documento de identidade do procurador no prazo estabelecido pela legislação da CNRM;
- c) A reserva de vagas limita-se ao número de vagas oferecidas em edital para os respectivos programas e ao número de bolsas determinado pelo Governo do Estado de São Paulo e Pró-



Residência Médica do Ministério da Saúde para os respectivos programas. Esta regra não se aplica para candidatos de cursos outros de formação de oficiais ofertados pelas Forças Armadas. Não haverá prorrogação por período superior ao estabelecido pela legislação;

d) No texto da procuração deve constar além da autenticação em cartório, identificação do candidato e de seu procurador, a finalidade do documento “realizar/trancar matrícula no programa de residência médica do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE** no Processo Seletivo de residência médica no ano de 2025.”

e) Nos casos de reserva de vaga para residente médico convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, será necessário apresentar 1 (uma) declaração original em papel timbrado, expedida por órgão militar competente, constando dados do candidato, período de início e previsão de término da convocação e legislação que ampara a reserva de vaga, devidamente datada, assinada e carimbada por responsável pelas informações prestadas;

f) Aos candidatos matriculados que tenham sido incorporados em qualquer Organização Militar das Forças Armadas, por alistamento do Serviço Militar obrigatório, serão asseguradas vagas no ano letivo subsequente no Programa de Residência Médica, sendo necessário, na ocasião, efetuar confirmação de interesse em data divulgada durante o ano de 2025;

g) A reserva de vagas limita-se ao número de vagas oferecidas em edital para os respectivos programas. Esta regra não se aplica para candidatos de cursos outros de formação de oficiais ofertados pelas Forças Armadas. Não haverá prorrogação por período superior ao estabelecido pela legislação;

h) As listas subsequentes de convocação poderão ser divulgadas no endereço eletrônico do **IAMSPE** [www.iamspe.sp.gov.br](http://www.iamspe.sp.gov.br) e/ou no site do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br);

i) O candidato suplente que for convocado deverá efetuar a matrícula no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contado a partir da data e horário da convocação informados no site do **IAMSPE** [www.iamspe.sp.gov.br](http://www.iamspe.sp.gov.br) e/ou no site do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), considerando o

horário de funcionamento do serviço bancário presencial;

j) O **IAMSPE** também poderá divulgar listagens para confirmação de interesse para possível vaga nos diferentes programas oferecidos, não se tratando, contudo, de efetiva convocação. A divulgação poderá ocorrer no endereço eletrônico do **IAMSPE** [www.iamspe.sp.gov.br](http://www.iamspe.sp.gov.br) e/ou no site do [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br). O candidato não deve enviar *e-mail*, a menos que haja a devida publicação contendo seu nome e solicitando confirmação de interesse;

k) O candidato cujo nome foi divulgado em listas de interesse conforme subitem deverá confirmar o interesse, por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do horário de divulgação. O e-mail deverá ser o mesmo utilizado na inscrição. Não será considerado e-mail enviado pelo candidato em data anterior à publicação da lista de convocação contendo seu nome ou posterior ao período previamente estabelecido;

l) Compete ao candidato acompanhar as publicações, bem como manter atualizados corretamente seus dados cadastrais junto ao **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento;

m) De acordo com as disposições deste edital, os excedentes serão convocados para matrícula, em caso de desistência de algum candidato já matriculado ou não comparecimento na data de convocação respeitada a ordem de classificação, considerando a data limite, conforme legislação vigente;

n) O não comparecimento no prazo estipulado indicado no edital de convocação implicará na eliminação do candidato, sem possibilidade de revogação.



## **18. DO INÍCIO DO PROGRAMA**

**18.1.** O Programa de Residência Médica do **IAMSPE** terá início no dia **01 de Março de 2025**, no **IAMSPE**.

**18.2.** Os candidatos matriculados serão convocados para assinar o termo de posse em data a ser divulgada.

**18.3.** O candidato matriculado que não comparecer na assinatura do termo de posse será considerado desistente, não sendo aceita nenhuma espécie de justificativa, para a ausência.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**19.1.** O **IAMSPE** não fornece moradia ou auxílio-moradia para o Programa de Residência Médica, a legislação para tal finalidade ainda está pendente de regulamentação.

**19.2.** A inexistência das afirmativas ou irregularidade de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo e do Programa, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

**19.3.** A inscrição implicará conhecimento das presentes disposições e no compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo estabelecidas neste Edital.

**19.4.** Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior divulgado, vinculados ao Processo Seletivo.

**19.5.** O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome e notas e desempenho) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

**19.6.** Haverá exclusão sumária do candidato, quando:

- a) For constatada inexistência de qualquer informação fornecida pelo candidato durante o Processo Seletivo;
- b) Houver a ausência do candidato em qualquer fase ou ato do Processo Seletivo, qualquer que seja a alegação;
- c) Não comparecer na data de convocação para efetuar a matrícula; e
- d) For comprovada a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.

**19.7.** O **IAMSPE** e o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabilizam pela desclassificação do candidato decorrente de:

- a) Perdas de prazo;
- b) Endereço não atualizado, de difícil acesso e/ ou de terceiros;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas; e
- d) Correspondência recebida por terceiros.

**19.8.** Não serão fornecidos ao candidato atestado ou certificado comprobatório de aprovação e(ou) classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim as publicações oficiais.

**19.9.** O **IAMSPE** e o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento às provas e matrícula.

**19.10.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**19.11.** Toda menção de horários deste Edital e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

**19.12.** O **IAMSPE** e o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabilizarão por qualquer documento ou material esquecido ou danificado nos locais das provas.



- 19.13.** Por ocasião da realização das fases do Processo Seletivo, o candidato deverá observar as medidas de proteção de acordo com as diretrizes da legislação vigente aplicável.
- 19.14.** Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
- 19.15.** Eventuais adiamentos ou mudanças de datas promovidos por necessidades de ajustes no cronograma não dão direito ao candidato pleitear ressarcimento de despesas ou devolução do valor de inscrição.
- 19.16.** As despesas relativas à participação em todas as fases do Processo Seletivo, em decorrências de eventuais adiamentos ou mudanças de datas promovidos por necessidades de ajustes no cronograma correrão às expensas do próprio candidato.
- 19.17.** No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, e para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo, respeitados os termos da Lei nº 13.709/2018. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na Internet, por meio de mecanismos de busca.
- 19.18.** Nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), referente a este Processo Seletivo, entende-se como “controladora” o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**.
- 19.19.** Os dados pessoais tratados refletem as informações declaradas pelos titulares no momento da inscrição e(ou) coletadas ao longo do processo e podem incluir: nome completo, data de nascimento, gênero, endereço residencial, nacionalidade, endereço eletrônico, telefones fixo e móvel, dados referentes à documentação que permitam a identificação, como RG e CPF, formação acadêmica, entre outros.
- 19.20.** O candidato autoriza, expressamente, que a “controladora” utilize os dados pessoais, sensíveis ou não, para as seguintes finalidades: permitir que a “controladora” identifique e entre em contato com o candidato, em razão do Processo Seletivo; para procedimentos de inscrição e posterior convocação e matrícula no Programa de Residência Médica; para cumprimento, pela “controladora”, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização; quando necessário para atender aos interesses legítimos da “controladora” ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; divulgação do resultado final deste Processo Seletivo em site da “controladora”, onde constará: especialidade, nome, classificação, número de inscrição e nota obtida.
- 19.21.** A “controladora” realiza o tratamento de dados pessoais de candidatos em Processos Seletivos, baseando-se nas seguintes hipóteses previstas em lei: para procedimentos pré-contratuais; para avaliar elegibilidade e aptidão do candidato; para gerir o cadastro do candidato no Processo Seletivo; e para gerenciar comunicação com o candidato.
- 19.22.** O candidato fica ciente de que a “controladora” deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Processo Seletivo até expirar o prazo prescricional.
- 19.23.** A “controladora” se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do candidato, comunicando-o, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme Lei nº 13.853, de 2019.
- 19.24.** Fica permitido à “controladora” manter e utilizar os dados pessoais do candidato durante todo o período de duração do Processo Seletivo até sua expiração.



**19.25.** A “controladora”, após a finalização do Processo Seletivo, compartilhará com o **IAMSPE** todos os dados pessoais tratados dos aprovados para que possa realizar as tratativas relativas à convocação e matrícula. A partir deste momento o **IAMSPE** passa a ser a “controladora” dos dados pessoais dos candidatos aprovados.

**19.26.** O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** esclarece que sua Política de Privacidade, disponível no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), tem como objetivo deixar claro o compromisso em garantir a proteção, sigilo e privacidade com que os dados serão tratados, dentro dos padrões de segurança na Internet em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo a finalidade de estabelecer as regras para tratamento de dados. A inscrição do candidato implicará a aceitação das condições dispostas na Política de Privacidade.

**19.27.** Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações e(ou) retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada em edital pelo endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, razão pela qual os candidatos deverão acompanhar sistematicamente esses meios de comunicação, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

**19.28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** em conjunto com o **IAMSPE**, quando o caso.

**19.29.** É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e(ou) eventuais retificações, no período de até 2 (dois) dias após sua divulgação.

**19.29.1.** Para formalizar o pedido de impugnação deverá ser enviado *email* para o endereço eletrônico [candidato@avancasp.org.br](mailto:candidato@avancasp.org.br) com a indicação do item/subitem deste Edital que será objeto de impugnação.

**19.29.2.** Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** e pelo **IAMSPE**.

**19.29.3.** Ao término da apreciação das solicitações de impugnação o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** divulgará no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

**19.30.** Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

## **20. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**20.1.** A validade do Processo de Seleção Pública expira em 31 de março de 2025.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

---

**Dr. Mauricio de Miranda Ventura**  
Coordenador da Comissão de  
Residência Médica CEDEP

---

**Dr. Fabiano Rebouças Ribeiro**  
Diretor do CEDEP



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA PREVISTO**

<b>ATIVIDADE/ EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação do Edital	04/11/2024
Período de impugnação ao Edital	04 a 05/11/2024
Período de Inscrições	19/11 a 02/12/2024
Período de solicitação de isenção ou redução do valor de inscrição	19 a 20/11/2024
Publicação das respostas às impugnações ao Edital, caso existentes.	11/11/2024
Publicação do resultado preliminar dos pedidos de isenção e redução do valor de inscrição	25/11/2024
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção e redução do valor de inscrição	26 a 27/11/2024
Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção ou redução do valor de inscrição	29/11/2024
Último dia para pagamento do valor de inscrição	03/12/2024
Publicação do Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Solicitações do uso do nome social e Solicitações de Condições Especiais.	04/12/2024
Período de Recurso Contra o Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Solicitações do uso do nome social e Solicitações de Condições Especiais.	05 a 06/12/2024
Publicação do Resultado Definitivo das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Solicitações do uso do nome social e Solicitações de Condições Especiais.	11/12/2024
<b>Publicação da relação de inscritos e locais de provas</b>	<b>11/12/2024</b>
<b>Aplicação das Provas</b>	<b>15/12/2024</b>
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	15/12/2024
Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva.	16 a 17/12/2024
Publicação do gabarito definitivo da prova objetiva	06/01/2025
Publicação do resultado preliminar da prova objetiva	06/01/2025



Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	07 a 08/01/2025
Publicação do resultado definitivo da prova objetiva	15/01/2025
Publicação da convocação para realização da perícia médica e do procedimento de heteroidentificação, com informações de locais e horários	15/01/2025
<b>Realização da perícia médica e do procedimento de heteroidentificação</b>	<b>Entre 18 e 19/01/2025</b>
Publicação do resultado preliminar da perícia médica e do procedimento de heteroidentificação	22/01/2025
Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da perícia médica e do procedimento de heteroidentificação	23 a 24/01/2025
Publicação das respostas de recursos e do resultado preliminar da perícia médica e do procedimento de heteroidentificação	Até 30/01/2025
<b>Publicação do Resultado Final</b>	<b>Até 30/01/2025</b>
Homologação Do Certame	Até 03/02/2025

(\*) O cronograma poderá sofrer alterações as quais serão divulgadas na página do Processo Seletivo.



## ANEXO II - DECLARAÇÃO - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

DADOS DO CANDIDATO	
NOME	
Nº INSCRIÇÃO	
EMPREGO	

DEFICIÊNCIA(S) DECLARADA(S)	CID Nº*

NOME COMPLETO DO MÉDICO SUBSCRITOR DO LAUDO ANEXO	CRM Nº**

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
<input type="checkbox"/> Não preciso de condições especiais
<input type="checkbox"/> Sala de fácil acesso (andar térreo, rampa, elevador)
<input type="checkbox"/> Prova e Folha de Respostas com fonte ampliada
<input type="checkbox"/> Ledor <input type="checkbox"/> Transcritor <input type="checkbox"/> Intérprete de Libras <input type="checkbox"/> Prova em Braile
<input type="checkbox"/> Software de Leitura - <input type="checkbox"/> Dos Vox <input type="checkbox"/> NVDA <input type="checkbox"/> JAWS <input type="checkbox"/> ZoomText
<input type="checkbox"/> Mesa para cadeirante e/ou carteira para obeso
<input type="checkbox"/> Outra. Qual?

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)

### NOTAS:

\* CID Nº: Número de Classificação/Código Internacional da Doença.

\*\* CRM Nº: Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

\*\*\* Esta Declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser enviados/anexados digitalmente (*upload*), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição.

\*\*\*\* Esta declaração não assegura a isenção de pagamento.



**ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO  
DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no **PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024 (IAMSPE) PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA 2025**, para o Programa/Especialidade:

\_\_\_\_\_, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que este Edital, que:

- 1- Sou preto, pardo ou indígena;
- 2- Manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Declaro serem verídicas as informações e me responsabilizo por todas as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)



**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E USO DE NOME SOCIAL**

Eu,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, inscrito no **PROCESSO SELETIVO Nº**  
**02/2024 (IAMSPE) PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE**  
**RESIDÊNCIA MÉDICA 2025,** para o Programa/Especialidade:

\_\_\_\_\_, solicito a inclusão e uso do meu Nome Social:  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)